DECISÕES DA 140ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPLAN

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 140ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2017, DECIDE:

DECISÃO Nº 05/2017

Processo: 030.017.316/1992; Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional -CODHAB; Assunto: Regularização de Parcelamento Nova Planaltina, Região Administrativa de Planaltina - RA VI; Relator: Sebastião Márcio Lopes de Andrade - SEAGRI. APROVAR relato e voto, consoante ao Processo nº030.017.316/1992, que trata da aprovação

do regularização de Parcelamento situado na ARIS Mestre D'Armas I, Quadras 19 e 20, conhecido como Nova Planaltina, Região Administrativa de Planaltina - RA VI, por se tratar de uma Área de Regularização de Interesse Social - ARIS, já consolidada há mais de duas décadas, ressalvada às recomendações do pleno.

Dessa forma, registra-se a votação da plenária com 25 (vinte e cinco) votos favoráveis, 01 (uma) abstenção do Conselheiro Gilson José Paranhos de Paula e Silva, representante da CODHAB, como parte interessada, e nenhum voto contrário. DECISÃO Nº 06/2017

Processo: 141.001.818/2002; Interessado: Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF; Assunto: Aprovação de Projeto de Reforma do CLDF; Relatot: Luiz Otavio Alves Rodrigues

APROVAR relato e voto, consoante ao Processo nº 141.001.818/2002, que trata da aprov do projeto arquitetônico de reforma da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, localizado na Praça Municipal, lote 5 - Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, considerando as inclusões propostas, por entender que não impactam na paisagem do local e nem ferem os pressupostos que levaram à preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - CUB. O presente voto não avalia o cumprimento das normas específicas pertinentes, cabendo à Central de Aprovação de Projetos - CAP essa avaliação como condicionante à aprovação do projeto.

Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação da plenária, com 23 (vinte e três) votos favoráveis

DECISÃO Nº 07/2017

Processo: 112.001.547/2008; Interessado: Secretaria de Cultura - SeCULT; Assunto: Projeto de urbanização do interior do lote do Complexo Cultural da República; Relator: João Gilberto de Carvalho Accioly - SINDUSCON/DF.

APROVAR relato e voto, consoante ao Processo nº 112.001.547/2008, que trata da im-

plantação de vagas de estacionamento previstas para a lateral da via de acesso ao Complexo Cultural da República - CCR, Lote 2, Setor Cultural Sul - SCTS, Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, observando que a deliberação pelo CONPLAN deve reforçar as recomendações emitidas pelas concessionárias de serviços públicos, no âmbito das respostas às consultas sobre possíveis interferências. Ainda, como sugestão, o estacionamento deve priorizar a implantação de pavimento em bloco de concreto intertravado com grama, de forma a melhorar as condições de conforto térmico na área em questão, ressalvada às recomendações do pleno.

Dessa forma, registra-se a votação da plenária com 23 (vinte e três) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 01 (uma) abstenção do Conselheiro José Leme Galvão Junior representante ICOMOS, e nenhuma abstenção.

,representante ICOMOS, e nenhuma abstenção.
Brasília, 23 de março de 2017. THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE - Secretário de Estado, Presidente em exercício; LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES - SEGETH; GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU - CACI; SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE - SEAGRI; ANDRÉ RODOLFO DE LIMA - SEMA; LUIZ EDUARDO COELHO NETTO - SEDS; MAURÍCIO CANOVAS SEGURA - SINESP; DÊNIS DE MOURA SOARES - SEMOB; LUÍS GUILHERME ALMEIDA REIS - SECULT; : HEBER NIEMEYER BO-TELHO - SEF; CARLOS ANTONIO LEAL - TERRACAP; GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA - CODHAB; LÚCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR - CODEPLAN; BRIJNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA - AGEFIS: JANE MARIA VIJAS RÔAS DE PAULA E SILVA - CODHAB; LUCIO REMUZAI RENNO JUNIOR - CODEPLAN; BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA - AGEFIS; JANE MARIA VILAS BÔAS - IBRAM; NILVAN VITORINO DE ABREU - ASPRE; JOSE LEME GALVÃO JUNIOR - ICOMOS; TONY MARCOS MALHEIROS - CAU/DF; JOSÉ LUIZ SÁVIO COSTA NETO - CREA/DF; JOSÉ MANOEL MORALES SANCHEZ - FAU/UnB; EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO - FECOMÉRCIO; VÂNIA APARECIDA COELHO - FID/DF; REINALDO TEIXEIRA VIEIRA - FNE; CÉLIO DA COSTA MELIS JÚNIOR - IAB/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY - SINDUSCON/DF; SONIA RODRIGUES DE MIRANDA SILVA - OCDF; ANA FLÁVIA BITTENCOURT DE LIMA - ÚNICA/DF CA/DF.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINSTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 24 DE MARÇO DE 2017 O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO - RA-I, Sr. MARCOS PACCO RIBEIRO COELHO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, Sr. LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº. 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2017, cujas diretrizes são objeto da Lei de nº 5.514 de 03/08/2015, (DODF nº 149 de 04/08/2015 - Suplemento) e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do (s) crédito (s) orçamentário (s), na forma a seguir especificada

DE: UO: 28.103 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO UG: 190.103 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO PARA: UO: 16.101- SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL UG: 230.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL. I - OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear despesas com

evento "ANIVERSÁRIO DE 60 ANOS DA VILA PLANALTO" que ocorrerá nos dias 29 e 30 de abril de 2017:

II - VIGÊNCIA: data de início: A partir da publicação no DODF término: após 90 (noventa)

dias; III - Programa de Trabalho: 13.392.6219.3678.5943- REALIZAÇÃO DE EVENTOS - CUL-TURAIS - PLANO PILOTO; Natureza da Despesa: 339039; Fonte: 120; Valor em R\$: 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º Publicada esta Portaria e descentralizado os recursos, a Unidade Gestora Concedente · UGC e a Unidade Gestora executante - UGE formarão grupo de trabalho para planejamento

e execução do evento em questão. Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
MARCOS PACCO RIBEIRO COELHO Administrador Regional do Plano Piloto Titular da Unidade Gestora - UGC

> LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal Titular da Unidade Gestora Executante - UGE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 22 DE MARÇO DE 2017 O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional do Paranoá, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE: Art. 1º Revogar o Alvará de Construção nº043/2016 do Processo nº 140.000.177/2016,

Interessado: José Ramiro Nascimento da Silva, Endereço: Núcleo Rural Tamanduá Chácara Colibri 249B, emitida em 24/08/2016, por haver sido emitido em desconformidade a Legislação.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
WALDIR SOARES CORDEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO N° 34, DE 22 DE MARÇO DE 2017 O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, \S 1°, da Lei Complementar nº 840/2011, com base ainda no Memorando nº 030/2017 (de 21/03/2017), da Comissão Permanente de Sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, para a continuação dos trabalhos, conforme art. 214, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, por até 30 (trinta) dias para conclusão, a contar da publicação desta Ordem de Serviço, o Processo de Sindicância nº 0300.000.331/2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS

ORDEM DE SERVIÇO N° 35, DE 22 DE MARÇO DE 2017 O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1°, da Lei Complementar n° 840/2011, com base ainda no Memorando nº 031/2017 (de 21/03/2017), da Comissão Permanente de Sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, para a continuação dos trabalhos, conforme art. 214, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, por até 30 (trinta) dias para conclusão, a contar da publicação desta Ordem de Serviço, o Processo de Sindicância nº 0300.000.341/2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 22 DE MARÇO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, com base ainda no Memorando nº 032/2017 (21/03/2017), da Comissão Permanente de Sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, para a continuação dos trabalhos, conforme art. 214, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, por até 30 (trinta) dias para conclusão, a contar da publicação desta Ordem de Serviço, o Processo de Sindicância nº 0300.000.355/2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 22 DE MARÇO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1°, da Lei Complementar nº 840/2011, com base ainda no Memorando nº 033/2017 (de 21/03/2017), da Comissão Permanente de Sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, para a continuação dos trabalhos, conforme art. 214, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, por até 30 (trinta) dias para conclusão, a contar da publicação desta Ordem de Serviço, o Processo de Sindicância nº 0300.000.530/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.